

LEI Nº 10/69  
= ORÇUNDO DO EXECUTIVO =

SUMULA: CRIA OS SEGUINTE CONSELHOS:

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CME), CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE (CMS) CONSELHO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO (CMP)

A CÂMARA MUNICIPAL DE BAÍTI, ESTADO DO PARANÁ USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONOU A SEGUINTE.

Art. 1º

FICA CRIADO NESTE MUNICÍPIO, OS CONSELHOS MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CME), SAÚDE (CMS) E PLANEJAMENTO (CMP), COM FINALIDADE, É ORIENTAR E ASSESSORAR O EXECUTIVO MUNICIPAL.

Art. 2º - COMPETE AO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CME) ORIENTAR E ASSESSORAR O PREFEITO MUNICIPAL EM TODOS OS ASSUNTOS DA EDUCAÇÃO, AO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE (CMS) ASSESSORAR O EXECUTIVO MUNICIPAL COM REFERÊNCIA AOS PROBLEMAS DA SAÚDE PÚBLICA. AO CONSELHO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO (CMP) ASSESSORAR O EXECUTIVO EM TODOS OS CASOS CONCERNENTES A ORGANIZAÇÃO DE PLANOS ADMINISTRATIVOS.

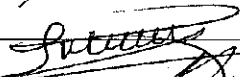
Art. 3º OS CONSELHOS SERÃO COMPOSTO NO MÍNIMO DE 6 (SEIS) MEMBROS CADA UM, E REUNIR-SE-ÃO SEMPRE QUE NECESSÁRIOS, CONVOCADOS PELO PREFEITO E SOB A SUA PRESIDÊNCIA COM A FINALIDADE DE DEBATER E APRESENTAR PARCERES SOBRE OS PROBLEMAS DE SUA COLABORAÇÃO, DITO COMPETÊNCIA.

Art. 4º OS MEMBROS DOS CONSELHOS SERÃO NOMEADOS PELO PREFEITO MUNICIPAL E O DESEMPENHO DA FUNÇÃO SERÁ GRATUITO, E A

TÍTULO DE COLABORAÇÃO.

ART. 5º REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO,  
ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA  
PUBLICAÇÃO.

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL EM 18 DE  
JULHO DE 1969.

  
PREFEITO MUNICIPAL  
ANTONIO ROCHA SILVEIRA